



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
10ª REGIÃO MILITAR  
(REGIÃO MARTIM SOARES MORENO)**

**DIRETRIZ Nº 001/2019  
ESCOLTA ARMADA NA SEGURANÇA DO ARMAZENAMENTO E DO TRANSPORTE  
DE EXPLOSIVOS NA ÁREA DE JURISDIÇÃO DA 10ª REGIÃO MILITAR**

**1. FINALIDADE**

Regular a segurança para o transporte e o armazenamento de explosivos na 10ª Região Militar (10ª RM), compreendida pelos estados do Ceará e do Piauí, integrando os esforços que vem sendo desenvolvidos no combate a ilícitos relacionados a roubo de cargas de Produtos Controlados pelo Exército (PCE) em rodovias.

**2. REFERÊNCIAS**

- a. Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000 – Regulamento para Fiscalização de Produtos Controlados (R-105);
- b. Portaria nº 42-COLOG, de 28 de março de 2018 – Dispõe sobre procedimentos administrativos relativos às atividades com explosivos e seus acessórios e produtos que contêm nitrato de amônio;
- c. Instrução Técnico-Administrativa nº 03-DFPC, de 12 de outubro de 2015 – Dispõe sobre a normatização administrativa relativa à expedição de Guia de Tráfego;
- d. DIEx nº 2478-SecApJur/DFPC – CIRCULAR, de 23 de junho de 2015 – Orientação sobre o emprego de escoltas armadas para o transporte de explosivos e produtos correlatos; e
- e. Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012 - Dispõe sobre as normas relacionadas às atividades de Segurança Privada.

**3. DIRETRIZ DO COMANDANTE DA 10ª REGIÃO MILITAR**

Devido ao aumento de sinistros envolvendo utilização de material explosivo na área de jurisdição da 10ª Região Militar, particularmente no estado do Ceará, a fim de potencializar as ações que vêm sendo desenvolvidas pelo Exército Brasileiro, criando uma unidade de esforços por parte da Rede de Fiscalização de Produtos Controlados, e melhorar a segurança no transporte de explosivos pelas vias públicas, este Grande Comando, no uso da competência que lhe confere o Art. 29, inciso I, do Decreto Nº 3.665, de 20 de novembro de 2000, DETERMINA que:

### **i. Quanto ao Armazenamento**

O controle de acesso de pessoal a locais e sistemas, previsto pelo Art. 63, inciso I, da Portaria Nº 42-COLOG, de 28 de março de 2018, na forma de monitoramento eletrônico, deverá obedecer às seguintes normas:

a. o monitoramento compreende o acompanhamento e a vigilância ininterrupta, por meio da utilização de monitor (aparelho receptor de um sistema de TV, em circuito fechado);

b. para o monitoramento deverão ser empregados equipamentos hábeis a captar e gravar as imagens de toda movimentação nas áreas de armazenamento e manipulação de PCE, do entorno dos depósitos e também dos acessos de entrada e saída da empresa. As imagens deverão permanecer armazenadas em meio eletrônico por um período mínimo de 30 (trinta) dias;

c. os equipamentos utilizados no sistema de monitoramento, bem como suas fontes de energia e de transmissão de dados, devem ser apropriados e adequados aos locais onde irão operar (ermos e isolados), às intempéries climáticas e às tentativas dolosas de interromper seu funcionamento; e

d. o monitoramento será executado por vigilante, que deverá acompanhar permanentemente as imagens dos locais cobertos pelos equipamentos do sistema de monitoramento e deverá estar em condições de, operativamente, transmitir sinal de alarme e acionar os meios para conter ameaças às instalações da empresa.

### **ii. Quanto ao Transporte**

As empresas que possuem autorização para transportar explosivos e seus acessórios (espoleta, espoletim, cordel detonante, reforçadores, etc) deverão considerar a interpretação deste Grande Comando Administrativo de que **É OBRIGATÓRIO** proporcionar escolta armada, até observação posterior, devendo esse ser realizado por empresas devidamente registradas junto ao Departamento de Polícia Federal – DPF, a todos os transportes de explosivos e acessórios constantes do anexo a esta diretriz, de acordo com a Portaria Nº 42 – COLOG, de 28 de março de 2018, especialmente em referência ao art. 28, de forma que:

a. a escolta prevista será armada e dimensionada para garantir a segurança do transporte, devendo permanecer até o final do mesmo;

b. a previsão de escolta armada nos planos de segurança das empresas que realizam transporte de material explosivo é requisito indispensável à obtenção de guia de tráfego;

c. as empresas deverão manter em seus arquivos todas as Guias de Tráfego, referentes a esse transporte, acompanhadas do respectivo Termo de Transferência de Posse de Explosivos e o contrato com a empresa que fará a segurança de escolta armada do transporte dos materiais explosivos, além dos documentos previstos na portaria constante de referência; e

d. deverá ser apresentado um rotograma, que acompanhará o Aviso de Detonação (Anexo H, da Portaria Nº 42 – COLOG, de 28 de março de 2018), detalhando as seguintes informações: horário de saída; horário de passagem por pontos de controle (ex: postos policiais), horários e locais de paradas; e horário previsto para chegada ao destino. O rotograma deverá ser conduzido durante o transporte da carga. Deverão ser fornecidas as coordenadas geográficas dos locais de parada.

#### **4. DISPOSIÇÕES FINAIS**

a. A presente Diretriz entrará em vigor em **22 de janeiro de 2019**;

b. O Plano de Segurança de cada empresa deverá ser atualizado de forma a contemplar as determinações constantes desta Diretriz e remetido a este Grande Comando, para avaliação e homologação;

c. A escolta prevista nesta Diretriz deverá ser dimensionada de forma a garantir a segurança do transporte, utilizando-se dos mesmos meios de rastreamento e comunicações previstos para o veículo protegido;

d. As empresas deverão apresentar um planejamento mensal, até o quinto dia útil do respectivo mês, das detonações a serem executadas. O planejamento do corrente mês deverá ser remetido ao Comando da 10ª Região Militar **até o dia 15 de janeiro de 2019**; e

e. A relação de produtos controlados, constante do anexo, poderá sofrer modificações em função de possíveis alterações por determinação do Comandante da 10ª Região Militar, de acordo com o Art. 13 do R-105.

#### **ANEXO**

- 01 (uma) relação dos produtos controlados enquadrados pela presente Diretriz.

Fortaleza – CE, 8 de janeiro de 2019.

**Gen Div FERNANDO JOSÉ SOARES DA CUNHA MATTOS**  
Comandante da 10ª Região Militar  
(Região Martim Soares Moreno)



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO MILITAR DO NORDESTE  
10ª REGIÃO MILITAR  
(REGIÃO MARTIM SOARES MORENO)**

**ANEXO À DIRETRIZ Nº 001/2019  
ESCOLTA ARMADA NA SEGURANÇA DO ARMAZENAMENTO E DO TRANSPORTE  
DE EXPLOSIVOS NA ÁREA DE JURISDIÇÃO DA 10ª REGIÃO MILITAR**

**RELAÇÃO DOS PRODUTOS CONTROLADOS**

Nº DE ORDEM	GRUPO	NOMENCLATURA DO PRODUTO
0020	AcEx	Acessório explosivo
0030	AcIn	Acessório iniciador
1310	Ex	Detonador (espoleta) elétrico
1320	Ex	Detonador (espoleta) de qualquer tipo
1330	Ex	Detonador (espoleta) não elétrico
1650	Ex	Dinamite
1900	AcIn	Espoleta elétrica
1930	AcIn	Espoleta pirotécnica (espoleta comum)
2090	Ex	Explosivos não listados nesta relação (somente explosivos encartuchados)
2100	Ex	Explosivo plástico
3380	Ex	Reforçadores (detonadores)

Obs:

- Os Produtos Controlados acima listados constam do Anexo F da Portaria Nº 42 – COLOG, de 28 de março de 2018 (TIPOS DE EXPLOSIVOS PASSÍVEIS DE ESCOLTA).
- A presente relação de Produtos Controlados poderá sofrer modificação em função de possíveis alterações no *modus operandi* do crime organizado.